

# LAUDO PERICIAL

Processo : 0819049-87.2022.8.19.0205

Autor : KATIA MARIA PAIVA PASSOS

Réu: : BANCO BMG S/A

**WELINGTON DE PAULA SANTOS**, Perito Contábil cadastrado no CRC/RJ (Conselho Regional de Contabilidade) sob o nº 112030/O-7 e CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis) sob o nº 6342, bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade Mackenzie Rio, cadastro CPF sob o nº 086.419.107-35, com experiência profissional constituída por 08 (oito) anos de efetividade e trabalho como Perito Judicial, atuando em ações cíveis nos Tribunais Estaduais e Federais, e incluindo 09 (nove) anos de efetivos trabalhos como Perito Criminal da Polícia Civil do Rio de Janeiro, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V.Exa., dizer e requerer o que se segue:

**DIZER** – que havendo concluído a redação do seu laudo;

**REQUERER** – a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais, aguarda a posterior homologação do laudo pericial por V.Exa e que seja depositado o valor dos honorários periciais no valor de **R\$ 4.917,88 (quatro mil novecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos)**, **correspondendo a 1.035,172 UFIR-RJ** homologados I.D. 151370032, em favor deste perito diante da atuação no processo. Requer que o referido valor seja transferido para:

- BANCO ITAÚ
- AGÊNCIA - 6002
- CONTA/CORRENTE – 36494/8
- CPF.: 086.419.107-35

Tudo conforme determina o Provimento CGJ nº 49/2020. Finalizando. Desde já agradece a oportunidade, realçando a sua disponibilidade a esse respeitável Juízo.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:.....	2
II. SÍNTESE DA DEMANDA:.....	2
III. OBJETIVO DA PERÍCIA:.....	5
IV. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:.....	6
V. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:.....	6
VI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:.....	7
VII. RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:.....	8
A. NÃO FORAM FORMULADOS QUESITOS PELO JUÍZO .....	8
B. QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA.....	8
C. QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE RÉ.....	12
VIII. CONCLUSÃO:.....	14
IX. ENCERRAMENTO:.....	15

I. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

**KATIA MARIA PAIVA PASSOS** ajuizou a presente Ação de REVISÃO CONTRATUAL frente à **BANCO BMG S/A** com a qual mantinha uma “cartão de crédito consignado”.

II. **SÍNTESE DA DEMANDA:**

1) Afirma a Autora em sua Inicial <sup>1</sup>, enumera os seguintes pedidos:

A Autora, é aposentada, buscou o banco Réu no dia 26/01/2019 com a finalidade de obtenção de empréstimo consignado tradicional, mas restou nitidamente ludibriada com a realização de outra operação, qual seja, contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RCM), porém, sem nunca receber o cartão de crédito.

Todavia, a parte autora teve creditado (via TED) em sua conta bancária, em razão dessa operação, o valor de **R\$1.288,00 (mil e duzentos e oitenta e oito reais)**.

Esse tipo de modalidade contratual funciona da seguinte forma; o banco réu credita na conta bancária do requerente, mas antes do desbloqueio do aludido cartão e sem que seja necessária à sua utilização.

Outrossim, o valor solicitado, e o pagamento integral é enviado no mês seguinte sob a forma de fatura.

Porquanto, se o valor cobrado pelo réu for pago integralmente ao valor contraído, nada mais será devido. Não o fazendo, porém, como é de se esperar, será descontado em folha apenas o VALOR MÍNIMO desta fatura e, sobre a diferença, incidem encargos rotativos, evidentemente abusivos.

Ademais, o valor a ser pago no mês seguinte ao da obtenção do empréstimo é o valor TOTAL da fatura, isto é, o valor total obtido de empréstimo, acrescido dos encargos e juros.

---

<sup>1</sup> ID. nº 25973607

Esse pagamento deve ocorrer por duas vias: o mínimo pela consignação (desconto em folha) e o restante por meio de fatura impressa enviada à residência do consumidor com valor integral.

Todavia, dificilmente aquele que busca empréstimo consignado, como é o caso da Autora, tem condições de adimplir o valor total já no mês seguinte, que incidirão em todos os meses subsequentes juros elevados sobre o valor não adimplido, além disso, o desconto via consignação leva o requerente a ilusão de que o empréstimo está sendo adequadamente quitado, o que não é verdade.

É importante ressaltar que o referido cartão de crédito (físico) contratado nunca chegou no endereço da autora, tampouco as faturas ou informações detalhadas do débito.

Contudo, a ilegalidade na forma da contratação realizada normalmente só vem à tona quando o cliente percebe, após anos de pagamento, que o tipo de contratação realizada não foi a solicitada e ainda, **QUE NÃO HÁ PREVISÃO PARA O FIM DOS DESCONTOS**, hipótese dos autos.

**In casu, a Autora realizou o empréstimo de R\$ 1.288,00 em 26/01/2019, e até 21.02.2019 adimpliu o montante de R\$4.127,75 (quatro mil e cento e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), e não há previsão de término.**

**Insta frisar que atualmente, o valor descontado em folha, é na média de R\$52,25 conforme extrai-se dos contracheques (todos acostos). (...)**

2) Afirma a Ré em sua Citação<sup>2</sup> :

Trata-se de Ação Indenizatória na qual a parte autora alega que procurou o banco Réu para contratação de empréstimo consignado tradicional e que posteriormente foi surpreendido com a existência de cartão de crédito consignado averbado na margem do seu benefício previdenciário.

Com base nessas meras e vazias suposições, a parte Autora ajuizou a presente demanda, requerendo, em síntese: (i) seja deferida e concedida a tutela provisória de urgência, antecipada e liminarmente, determinando-se a suspensão dos descontos mensais advindos do Cartão de Crédito; (ii) seja declarada a nulidade do cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC); (iii) restituição dos valores até o momento descontados, de forma dobrada; (iv) pagamento de indenização por danos morais; (v) inversão do ônus da prova.

Assim, o Banco Réu passa a demonstrar que não assiste razão à parte autora quanto aos pedidos formulados, os quais deverão ser extintos ou, no máximo, julgados totalmente improcedentes, consoante razões de fato e de direito a seguir aduzidas.. (...)

---

<sup>2</sup> ID. nº 35859582

**III. OBJETIVO DA PERÍCIA<sup>3</sup>:**

Na Decisão a MM. Magistrada determinou o seguinte:

Partes legítimas e bem representadas, presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício do regular direito de ação, declaro saneado o processo.

Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir pela ausência de pretensão resistida, uma vez que exigir o prévio esgotamento das vias administrativas seria ignorar o direito constitucional de apreciação do Poder Judiciário de lesão ou ameaça a direito, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da CR/88.

Rejeito as prejudiciais de prescrição e decadência, uma vez que se trata de impugnação de contrato em plena vigência.

Fixo como pontos controvertidos a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes e a ocorrência de falha na prestação do serviço.

Como consequência, defiro a produção da prova pericial contábil requerida pela parte autora.

Para a prova pericial, nomeio o Dr. WELINGTON DE PAULA SANTOS, CPF nº 086.419.107-35, telefones 99759-4049, 2282-9101, e-mail [welingtonpsantos02@gmail.com](mailto:welingtonpsantos02@gmail.com), o qual deverá ser contatado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, oferecer proposta de honorários.

Venham os quesitos e eventual nomeação de assistente técnico no prazo de quinze dias.

Indefiro a prova oral requerida pela parte ré, consistente no depoimento pessoal da parte autora, uma vez que as alegações constantes da inicial e demais peças processuais são suficientes para demonstrar a versão sustentada pelo autor, tornando sua oitiva inócua.

---

<sup>3</sup> I.D. nº 74335694

**IV. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:**

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados o contrato<sup>4</sup> e a planilha<sup>5</sup>, bem como todos os outros documentos que constam nos autos de interesse deste expert.

<b>Contrato Principal nº</b>	<b>54428093</b>
Data do Contrato	21/01/2019
Valor Liberado – R\$	1.223,60
IOF – Financiado – R\$	9,17
Valor Total da Operação – R\$	1.232.76
Taxa de Juros Remuneratórios	3,00% a.m. / 43,28% a.a
Valor Consignado para pagamento do Valor Mínimo – R\$	47,70

**V. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:**

O escopo da prova da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se conhecer.

1. O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC-T13 – Da Perícia Contábil.

2. Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às

<sup>4</sup> I.D. nº 35859586

<sup>5</sup> I.D. nº 188669959

investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.

3. Os documentos constantes nos autos deste processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar convicção técnica.

4. Deve ficar patente que a perícia judicial com natureza contábil, financeira e econômica, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas, nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos de Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais, nos documentos acostados nos autos do processo e nas provas documentais coligidas durante as diligências ou fornecidas pelas Partes, mediante solicitação do Perito do Juízo. Na eventual ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 429 do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas.

#### **VI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:**

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que foi juntado aos autos pelas partes, cópia do contrato e a planilha, documento esses suficientes para a elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

**VII. RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:**

**A. NÃO FORAM FORMULADOS QUESITOS PELO JUÍZO;**

**B. QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA<sup>6</sup>**

1) Queira o Sr. Perito explicitar a taxa de juros, multa, correções monetárias e demais encargos componentes dos cálculos elaborados pela ré?

**RESPOSTA:** Vide Item IV-Considerações Técnicas.

2) Queira o Ilustre Especialista informar o valor da taxa SELIC no período em questão e se percentual de juros (cobrados pela ré) se encontram acima deste limite?

**RESPOSTA:** Vide quadro abaixo comparativo:

Taxa Contratual	Taxa Selic
3,00% a.m.	0,94% a.m.

3) Queira o Sr. Perito esclarecer se houve cobrança de comissão permanência e em caso positivo, informar se houve a aplicação cumulativa com correção monetária e juros monetários?

**RESPOSTA:** Vide Apêndice em anexo.

4) Queira o Sr. Perito elaborar cálculos que informem o valor (saldo devedor) devido pelo Autor na data de apresentação do laudo pericial?

---

<sup>6</sup> I.D. 81498823

**RESPOSTA:** Vide Apêndice em anexo.

5) Queira o Sr. Perito informar qual a taxa de juros aplicada pelo Réu?

**RESPOSTA:** Vide Apêndice em anexo.

6) Queira o Sr. Perito informar se há capitalização de juros?

**RESPOSTA:** Afirmativa a resposta do presente quesito.

7) Queira o Sr. Perito informar se a administradora Ré apura mensalmente encargos financeiros sobre saldos devedores?

**RESPOSTA:** Afirmativa a resposta do presente quesito.

8) Queira o Sr. Perito informar se os referidos encargos são incorporados aos saldos devedores e sobre eles incide nova aplicação de taxas de encargo, caracterizando a aplicação de juros mensais, isto é, juros sobre juros denominado anatocismo.

**RESPOSTA:** Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a ): **Fixo como pontos controvertidos a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes e a ocorrência de falha na prestação do serviço.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

9) Queira o nobre Expert calcular o saldo da autora levando-se em conta juros simples limitados ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária?

**RESPOSTA:** Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a ): **Fixo como pontos controvertidos a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes e a ocorrência de falha na prestação do serviço.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

10) Queira o nobre Expert calcular o saldo da autora levando-se em conta juros simples limitados ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária?

**RESPOSTA:** Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a ): **Fixo como pontos controvertidos a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes e a ocorrência de falha na prestação do serviço.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim. Conforme o Código de Processo Civil, Artigo 473; Inciso IV; § 2º:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

11) Considerando-se a pergunta anterior, há pagamento em excesso a repetir, levando-se em consideração que a Autora na inicial requer a repetição de indébito? Favor explicar.

**RESPOSTA:** Vide resposta do quesito anterior.

12) Quanto a Autora eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?

**RESPOSTA:** Vide Apêndice em anexo.

13) Em face do disposto no CPC (art. 473, § 3º), poderia acostar aos autos os extratos e contratos referentes a toda a operação (mesmo que encadeada) e em caso negativo, justificar a impossibilidade?

**RESPOSTA:** Prejudicada a resposta do presente quesito por tratar-se de assunto fora da alçada de conhecimento deste expert.

14) Diga o Sr. Perito se os juros e taxas aplicados à época da contratação do cartão de crédito consignado são compatíveis com os juros e taxas do empréstimo consignado tradicional? Justifique.

**RESPOSTA:** Vide Apêndice em anexo.

Taxa Contratual	Taxa de Juros Consignado
3,00% a.m.	1,90% a.m.

**Séries selecionadas.: 25468** - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres  
- Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado para aposentados e pensionistas do INSS

**C. QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE RÉ<sup>7</sup>:**

1) Qual é a taxa de juros aplicada no Contrato objeto da lide?

**RESPOSTA:** Vide Item IV – Considerações Técnicas.

2) Qual é a taxa de juros efetivamente aplicada na evolução da dívida do Autor?

**RESPOSTA:** Vide Apêndice em anexo.

3) Os juros efetivamente aplicados na evolução da dívida do Autor estão adequados aos termos do contrato por ele assinado?

**RESPOSTA:**

4) As limitações de juros impostas pelo Decreto nº 22.626/33 se aplicam às instituições financeiras?

**RESPOSTA:** Vide abaixo transcrição do decreto supramencionado:

---

<sup>7</sup> I.D. nº 49379070

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição Federal, decreta:

**D. Art. 1º**

É vedado estipular nos contratos, a pagar no Brasil, juros superiores ao dobro da taxa legal.

**E. Art. 2º**

É proibido contar juros dos juros; essa proibição não alcança a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano.

**F. Art. 3º**

É proibida a capitalização de juros, ainda que em contratos celebrados previamente à vigência do presente decreto.

**G. Art. 4º**

Não se admitirá, nos contratos de mútuo, a estipulação de taxas de comissão, de qualquer natureza, cumuladas com a de juros permitidos por este decreto, salvo quando expressamente autorizadas em lei especial.

**H. Art. 5º**

O infrator das disposições deste decreto incorre na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do capital, juros, comissões ou quaisquer importâncias cobradas em excesso.

**I. Art. 6º**

Fica revogada toda disposição em contrário.

5) O Réu, por ser uma instituição financeira, sofre limitações estabelecidas pela Lei de Usura (Lei nº 4.595/64)?

**RESPOSTA:** Vide abaixo transcrição do decreto supramencionado:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º – O sistema monetário nacional e as instituições financeiras, públicas e privadas, reger-se-ão por esta Lei e pelas normas que forem expedidas na sua execução.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, são consideradas instituições financeiras as pessoas jurídicas públicas ou privadas que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

§ 1º – Equiparam-se às instituições financeiras, para os efeitos desta Lei, as pessoas físicas que exerçam quaisquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

§ 2º – O disposto neste artigo aplica-se às entidades de qualquer natureza, inclusive as cooperativas de crédito e as caixas econômicas.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Monetário Nacional

Art. 3º – Fica criado o Conselho Monetário Nacional, órgão superior do sistema financeiro nacional, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, tendo em vista a estabilidade da moeda e o desenvolvimento econômico e social do País.

§ 1º – Compete ao Conselho Monetário Nacional, entre outras atribuições estabelecidas nesta Lei:

- a) Adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;
- b) Regular o valor interno e externo da moeda e o equilíbrio do balanço de pagamentos do País;
- c) Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, públicas e privadas, tendo em vista as prioridades nacionais;
- d) Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, de modo a torná-los mais eficientes;
- e) Disciplinar os instrumentos de política creditícia e monetária;
- f) Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública interna e externa.

## VIII. **CONCLUSÃO:**

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelas partes, aplicação de metodologia por este profissional, constantes na NBC TP-01 – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice).

Como é notório, este auxiliar não pode, ainda que movido pelo espírito de melhor atender ao honroso mandato que recebeu exceder os limites traçados pelas peças encartadas e, principalmente, pelo norteamo definido nos quesitos. Qualquer procedimento neste sentido representaria juízo de valor próprio, o que, efetivamente, não pode ocorrer num trabalho de natureza essencialmente técnica.

**No Apêndice em anexo este expert apurou que o contrato objeto da lide encontrava-se quitado.**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidade sobre documentos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja do AUTOR ou da Parte RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde do caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo. São também inassumíveis responsabilidade sobre matéria juríca a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos. Estão excluídos destes conceitos, obviamente, as responsabilidades de sua profissão.

**IX. ENCERRAMENTO:**

Dando por encerrado o presente Laudo com 15 (quinze) laudas e 01 (um) Apêndice, colocando-se este signatário à disposição da Exmo(a). Magistrado(a) e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2025.

**Wellington de Paula Santos**  
Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603  
CRC-112030/O-7 – RJ  
CNPJ nº 6342